



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

*Pedido de Vistas
Ver. Foresti
02-08-94*

Processo n.º 114/94

de 28 de junho de 1994

Interessado: Executivo Municipal

Localidade: Bento Gonçalves

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DA PETROBRÁS - PETRÓLEO BRA-
SILEIRO E BONIFICAÇÕES RELATIVAS A 1994, AÇÕES DA CEEE - COMPANHIA ESTA-
DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E BANCO
MERIDIONAL S/A.

Projeto-de-Lei nº 38/94 de 27 de junho de 1994

Comissões de: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

Arquivado em: _____

Souza
Secretário Geral

Lei nº 2.362



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 219-94/GAB

Bento Gonçalves, 27 de junho de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

114/94
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Com satisfação cumprimentamos Vossa Excelência e os nobres Vereadores, ocasião em que enviamos para a devida análise e deliberação legislativa o Projeto-de-Lei de nº 38, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DA PETROBRÁS - PETRÓ-LEO BRASILEIRO E BONIFICAÇÕES RELATIVAS A 1994, AÇÕES DA CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E BANCO MERIDIONAL S/A.

A proposição deste Projeto-de-Lei constitui-se de instrumento legal para que se possibilite efetuar a venda das ações mencionadas, com o objetivo claro de captar recursos e aplicá-los como investimentos públicos às necessidades da comunidade.

O Município possui hoje a seguinte quantidade de ações das empresas abaixo:

- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - 1.292.240 ações or dinárias nominativas e 411.600 ações preferenciais nominativas, perfazendo o total de 1.703.840 ações, e mais o direito decorren te do último aumento de capital equivalente a uma ação nova para cada três existentes.

.... *Day*

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
14.387 ações preferenciais nominativas.

- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - 12.014
ações preferenciais nominativas.

- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 1173.094
ações preferenciais nominativas.

A permanência das ações citadas em poder do Município não consulta os interesses do Executivo, que prefere aliená-las, a exemplo, aliás da grande maioria dos municípios.

O produto da venda, se autoriza por essa Colenda Câmara, será aplicado na reforma do presídio local, em conjunto com os outros municípios da região conveniados e na aquisição de máquinas e equipamentos.

A título de informação, lembramos que apenas as ações da Petróleo Brasileiro S/A são negociadas com facilidade em bolsas de valores. As demais dependem do interesse de compradores isolados, cuja a alienação se realiza através do chamado mercado de balcão.

Contando com a aquiescência de Vossa Excelência e dos senhores Parlamentares Municipais, reiteramos a nossa consideração.

Cordiais Saudações,

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: *Unica (R.V.)*

por maioria (15 x 05)

SALA DAS SESSÕES, *23* / *08* / *94*..
DATA

Vereador

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 06 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR
AÇÕES DA PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASI-
LEIRO S/A E BONIFICAÇÕES RELATIVAS A
1994, AÇÕES DA CEEE - COMPANHIA ESTA-
DUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, RFFSA - RE-
DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E BANCO
MERIDIONAL S/A.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gon-
calves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alie-
nar, através da Bolsa de Valores ou outra forma prevista, as ações
ordinárias e preferenciais da PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A,
num total de 1.292.240 ações ON e 411.600 ações PN, mais as bonifi-
cações referentes ao exercício de 1994, na proporção de uma ação no-
va por três antigas; as ações da CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
GIA ELÉTRICA, num total de 14.387 ações PN; as ações da RFFSA - RE-
DE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, num total de 173.094 ações PN e as ações
do BANCO MERIDIONAL S/A, num total de 2.014 ações PN.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

.....
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL -
VES, aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e
quatro.

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 122

Processo nº 114/94

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza a alienação de ações da PETROBRÁS, CEEE, RFFSA e Banco Meridional.

O projeto vem acompanhado de justificativa, alegando não ser do interesse do Município manter as ações em seu poder, preferindo aliená-las, como vem fazendo a maioria dos municípios, conforme aduz em suas explicações.

Do ponto de vista jurídico, nada a opor para aprovação do projeto "sub examen".

s.m.j. é o parecer

Bento Gonçalves, 22 de julho de 1994.

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARRETTI

Bel. IDALINO CASAGRANDE



Brágo alé
15.08.94

FLS N.º

dl. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 114/94

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro e Bonificações relativas a 1994, Ações da CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A e Banco Meridional S/A.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº38/94, de origem Executiva, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DA PETROBRÁS - PETRÓLEO 'BRASILEIRO E BONIFICAÇÕES RELATIVAS A 1994, AÇÕES DA CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E BANCO MERIDIONAL S/A", considerando seus aspectos legais e sua Técnica Legislativa, o Projeto pode ser aprovado. É nosso Parecer.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Clóris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro

28/06/94

Roucas

Secretário Geral



Prazo até
15.08.94

FLS N.º

dfg

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 114/94

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar ações da Petrobrás - Petróleo Brasileiro e Bonificações relativas a 1994, Ações da CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica, RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A e Banco Meridional S/A.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros integrantes da Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 114/94, entendem que o mesmo seja colocado a apreciação e discussão do plenário desta Casa, para que sejam levantadas questões pertinentes ao referido projeto e que não estão - abordadas no mesmo.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Juarez Baruffi
Vereador JUARES BARUFFI

Presidente

Olavo C F Chiella
Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro

Luiz A Majola
Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 290-94/GAB

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentamos Vossa Excelência e por extensão aos nobres integrantes dessa Colenda Câmara de Vereadores, oportunidade em que passamos a informar, conforme Ofício nº 287/94 - GAB, de 10 de agosto de 1994, requerimento de autoria do Vereador Ivanir Foresti, Líder da Bancada do PDT, para informar, a se guir, o valor das ações que pretendemos alienar:

- MERCADO DE BALCÃO (04-08-94)
- CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica - Valor: R\$ 35,30, por lote de 1.000 ações;
- RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A - Valor: R\$ 3,50, por lote de 1.000 ações;
- Banco Meridional S/A - Valor: R\$ 5,10, por lote de 1.000 ações.

As ações das empresas acima não são negociadas em Bolsas de Valores, por isso a venda somente poderá concretizar-se na medida em que surgirem interessados na aquisição direta, isto é, no chamado mercado de balcão.

....*Blm*

Exmo. Sr.

Ver. Ivar Leopoldo Castagnetti

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

- BOLSA DE VALORES (Jornal do Comércio de 12 de agosto de 1994)

- PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A - ON: R\$ 61,20, por lote de 1.000 ações; PN: R\$ 120,88, por lote de 1.000 ações.

As ações da empresa acima são negociadas nas Bolsas de Valores e sua cotação varia de acordo com as tendências do mercado.

No que diz respeito à aplicação do produto da venda das ações, temos a informar que será na ampliação do Presídio e/ou na aquisição de máquinas e equipamentos, como consta do Projeto-de-Lei em poder dessa Colenda Câmara, há bastante tempo.

Com relação à última pergunta formulada pelo Vereador, em que questiona a participação dos demais municípios nas despesas de realização da obra, ressaltamos que temos a convicção de que os Prefeitos dos municípios vizinhos, signatários do Convênio, saberão honrá-lo nos exatos termos em que foi elaborado.

A propósito, anexamos cópia do Convênio, para maiores esclarecimentos.

Esperando contar com a colaboração de Vossa Excelência para transmitir ao Vereador, autor do requerimento, as informações aqui contidas, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas

Atenciosas Saudações

Aido José Bertuol

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

1129



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº 02/94 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, e os Municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi, Carlos Barbosa, Monte Belo do Sul e Santa Tereza, para construção de um prédio anexo ao Presídio Municipal de Bento Gonçalves, com área de 539 m².

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania, situada na Av. Borges de Medeiros, 1501 8º andar, inscrita no CGC nº 87.958.583/0001-46, neste ato representada por seu titular, Dr. Gabriel Pauli Padell, neste termo denominada CONVENIENTE, e os Municípios de BENTO GONÇALVES, 1º CONVENIADO, representado por seu Prefeito Municipal, Aldo José Bertuol, GARIBALDI, 2º CONVENIADO, representado por seu Prefeito Municipal Léo Antônio Cislotto, CARLOS BARBOSA, 3º CONVENIADO, representado por seu Prefeito Municipal, Fernando Xavier da Silva, MONTE BELO DO SUL, 4º CONVENIADO, representado por seu Prefeito Municipal, Lúcio Turri e SANTA TEREZA, 5º CONVENIADO, representado por seu Prefeito Municipal, Peais Jorge Acco, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a construção de um prédio, em alvenaria anexo ao Presídio Municipal de Bento Gonçalves, com área de 539 m², conforme processo nº 002565-1200 SJ 94 I, de 18 de fevereiro de 1994.

Através deste termo, o CONVENIENTE autoriza os CONVENIADOS construir um prédio de alvenaria em parte do terreno anexo ao Presídio Municipal, sito à Rua Assis Brasil nº 368, em Bento Gonçalves, se atendidas as demais CLÁUSULAS deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto do presente Convênio será definido no Edital de Licitação, que deverá ser elaboradora pelo 1º COVENIADO, e não poderá exceder há doze meses, contados da data da assinatura do contrato de empreitada com a empresa vencedora da Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Os custos da obra, previstos em CR\$ 215.921.133,46 (duzentos e quinze milhões, novecentos e vinte e um mil cento e trinta e três cruzinhos reais com quarenta e seis centavos) equivalentes nesta data a 616,09 vezes o valor do CUB, serão suportados exclusivamente pelos Municípios conveniados, na seguinte forma de participação:

MUNICÍPIO	PARTICIPAÇÃO
Bento Gonçalves	45%
Garibaldi	28%
Carlos Barbosa	17%
Monte Belo do Sul	5%
Santa Tereza	5%

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

CLÁUSULA QUARTA

- DA GESTÃO FINANCEIRA

Fica ao encargo do 1º CONVENIADO abrir conta especial, em Banco Oficial, arrecadar os recursos junto aos demais conveniados, na proporção avençada e prevista na cláusula anterior, e efetuar todos os pagamentos referentes aos encargos da obra, segundo o previsto no contrato e no cronograma físico-financeiro estabelecido com a empresa vencedora da Licitação e signatária do contrato de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

- DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA OBRA

Cabe ao 1º CONVENIADO promover o processo licitatório para execução do objeto do presente Convênio, devendo iniciar esse processo no prazo de 30 dias a partir da publicação da Súmula deste Termo, participando os demais conveniados na elaboração do edital e no julgamento das propostas das empresas que participarem dessa Licitação. A homologação dessa Licitação deverá ser dada pelos representantes legais de todos os Municípios Conveniados.

O Termo Contratual de empreitada deverá ser elaborado pelo 1º Conveniado e assinado pelos representantes de todos os Municípios Conveniados e o representante legal da empresa vencedora da Licitação.

CLÁUSULA SEXTA

- DOS ENCARGOS DO ESTADO

O presente convênio não gera para o Estado do Rio Grande do Sul outros encargos além dos previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA e aqueles necessários para Supervisão Técnica em todas as etapas acessórias para a execução e conclusão da referida obra, através da Equipe de Engenharia Prisional da Superintendência dos Serviços Penitenciários da Secretaria da Justiça, do Trabalho e da Cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VALIDADE DO CONVÊNIO

O presente convênio terá validade e vigência, a partir da publicação da sua Súmula, no Diário Oficial do Estado

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA CIDADANIA

CLÁUSULA OITAVA

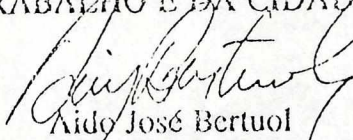
DAS DÚVIDAS E FORO

As dúvidas relativas às cláusulas deste Convênio, não resolvidas administrativamente e por acordo entre as partes, serão dirimidas no foro de Porto Alegre.

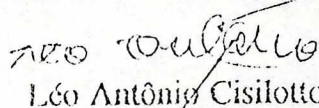
E, para constar, lavrou-se o presente Convênio em 6 (seis) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas

Porto Alegre, de maio de 1994.

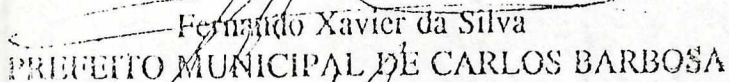
Gabriel Pauli Fadel
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA,
DO TRABALHO E DA CIDADANIA

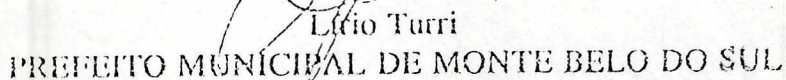

Aido José Bertuol

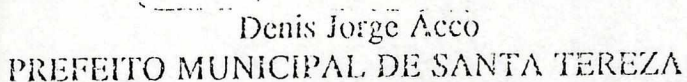
PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES


Léo Antônio Cisilotto

PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI


Fernando Xavier da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA


Lício Turri
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO DO SUL


Denis Jorge Acco
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Testemunhas:

1.



2.



A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

03/08/94

Secretário Geral



FLS N.º

Prazo até
26.08.94

df. 13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 114/94

AUTOR:

RELATOR: Vereador

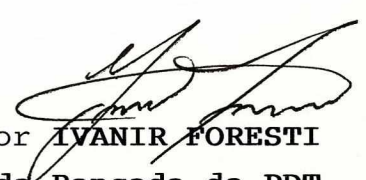
ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a alienar ações da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A e bonificações relativas a 1994, ações da CEEE- Companhia Estadual de Energia Elétrica, RFFSA- Rede Ferroviária Federal S/A e Banco Meridional S/A.

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Vereador IVANIR FORESTI

O Vereador IVANIR FORESTI, Líder da Bancada do PDT, solicitou pedido de vista ao Projeto 114/94, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DA PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO-S/A E BONIFICAÇÕES RELATIVAS A 1994, AÇÕES DA CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E - BANCO MERIDIONAL S/A**, por entender que alguns pontos não estavam claros e, portanto, deixavam dúvidas acerca do assunto em pauta.

Após termos encaminhando, através desta Casa pedido de informações ao Chefe do Executivo Municipal e obtermos as informações necessárias, exaramos parecer do pedido de vistas, mas, por outro lado, estamos propondo emenda aditiva ao presente projeto, a qual se encontra anexada.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.


Vereador **IVANIR FORESTI**
Líder da Bancada do PDT



REJEITADO

VOTAÇÃO:

Única (R.V.)

por maioria

24/08/94

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves *Presidente*

Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 06 DE JUNHO DE 1994, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR AÇÕES DA PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E BONIFICAÇÕES RELATIVAS A 1994, AÇÕES DA CEEE - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA, RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E BANCO MERIDIONAL S/A.

Art. 1º - É acrescentado art. 2º e parágrafo único ao projeto de lei nº 38, de 06 de junho de 1994, com as seguintes redações:

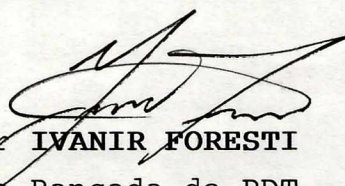
Art. 1º -

"Art. 2º - A presente lei autoriza o Poder Executivo, tão somente a alienar as ações."

§ Único: " Após concretizada a venda e definido o valor total o Poder Executivo deverá solicitar à Câmara autorização para destinação dos referidos recursos, projeto a projeto."

Art. 2º - O Artigo 2º passará ser o 3º, e o art. 3º o 4º.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três - dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.


Vereador **IVANIR FORESTI**
Líder da Bancada do PDT



dl. 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 150/94

Processo 114/94- Emenda

O Sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer emenda ao processo 114, de autoria do executivo.

A emenda pode ser votada, uma vez que apenas define que o executivo, por se tratar de receita não prevista no orçamento, deve submeter a apreciação do legislativo a sua aplicação.

Do ponto de vista legal, nada a opôr.

Bento Gonçalves 22 de agosto de 1994.

Bel. Zair ~~Buffi~~

Bel. Carlos Perizzolo

Bel. Idalino Casagrande